



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2017  
(MENOR PREÇO POR LOTE)

CPL/TRAIPU

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

# **EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER  
AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ- ALAGOAS**

**FAZEM PARTE INTEGRANTES DESTA EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços  
ANEXO III – Minuta Contratual



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE TRAIPIÚ/AL, contida neste Edital e seus anexos.**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 3. DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 5. DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 13. DO PREÇO**
- 14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**  
**Processo Administrativo nº 00700/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, A Prefeitura Municipal de Traipu - Alagoas, com sede administrativa localizada na Avenida Luis Novais Tavares, 60, Centro - Traipu/AL, CEP: 57.370-000, vem através do Pregoeiro designado pela portaria Nº 09/2017, de 02/09/2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 09/05/2017**  
**Horário: 10:00H (Horário Local)**  
**Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prefeitura municipal de Traipu Alagoas para o exercício de **2017**, conforme classificação nos autos do processo em epigrafe.

## 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais;

3.2. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

3.3. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

3.4. **Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é a prefeitura municipal de Traipu/AL.**

3.5. Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

3.6. ***FICA VEDADO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIGINADO DESSA LICITAÇÃO, PARA FIGURA DO CARONA.***

## 4. DO CREDENCIAMENTO



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. Como condição para participação no Pregão, a licitante registrara, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.2. 5.4.2. Que este ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4. 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

6.2.2. **Empresas que não se enquadrem como ME OU EPP não poderão participar dos itens exclusivos para estes.**

6.2.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.4. Empresa ou sociedade estrangeira;

6.2.5. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com administração pública;

6.2.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2.7. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.2.8. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.10. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.

6.2.11. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.12. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998; e

6.2.13. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.

6.2.14. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.

6.3. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), inclusive cooperativas assim qualificadas, participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Não poderá ter divergência de preço entre os itens de ampla concorrência e cotas, caso tenha essa diferença a empresa que ofertou o preço maior terá que se adequar ao menor preço, para o mesmo item.

6.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

“(…)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. Valor unitário e total do objeto;

7.6.2. Marca;

7.6.3. Fabricante;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC no 123, de 2006.

8.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei no 8.666, de 1993,

8.20. Assegurando-se a referência, sucessivamente, aos serviços:

8.20.1. Produzidos no País;

8.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.20.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e à exequibilidade.

9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1. Os valores readequados de cada item dos lotes vencedores não poderão ultrapassar o valor estimado de cada item constante do grupo, sobe pena de inabilitação da sua proposta final e convocação do próximo colocado em ordem de classificação.**

9.7.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

10.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.

**10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, Dívida Ativa da União, por elas administrados e contribuições sociais);

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.6.7.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.7.** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentado na seguinte do seguinte modo: Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e encerramento do livro diário, Demonstração do resultado do exercício (DRE), Chancelados na junta comercial da sede de sua jurisdição e Índices de liquidez conforme formulas abaixo;

**10.8.3.** Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \div \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}};$$
$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**10.8.3.1.** As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto Decreto Nº 1.800/96 no seu art. 78-A deverão apresentar o balanço conforme subitem 9.1.1.2 do presente edital, junto com recibo de entrega, não sendo necessário a apresentação da chancela da junta comercial

**10.8.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;

**10.9. AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF DEVERÃO COMPROVAR, AINDA, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR MEIO DE:**

**10.9.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.10. AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF DEVERÃO ENTREGAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**10.10.1.** Declaração de cumprimento ao disposto no INC. XXXIII, ART. 7º, da CF/88 conforme modelo a seguir:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro por intermédio do representante legal infra assinado, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa [REDACTED] com o CNPJ sob nº [REDACTED], cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988. Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezessete anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

( ) emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**10.10.2.** Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação conforme modelo a seguir:

**Declaração de fato superveniente**

A empresa [REDACTED], com o CNPJ sob nº [REDACTED] Declara, por intermédio do seu representante legal infra assinado, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Local e data

**10.11.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail [cpltraipu@gmail.com](mailto:cpltraipu@gmail.com), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

**10.11.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.12.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**10.12.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que dela poderá vir a ser assinado Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). A contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou** Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15. DO PREÇO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com base na Lei 8.666/93.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

#### **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpltraipu@gmail.com](mailto:cpltraipu@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal de Traipu/AL.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no Edital.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e também poderá ser lido ou obtido na **Prefeitura Municipal de Traipú/AL**, nos dias úteis, no horário das 9 às 12h horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.10.2. ANEXO II – Minuta da ATA de Registro de Preços

21.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Traipu/AL em 12 de Abril de 2017

**Welvis de Oliveira Silva**  
**Pregoeiro**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TODOS OS ITENS SÃO EXCLUSIVOS DE ME OU EPP.**

**1. JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material de expediente, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo.

**2. OBJETO**

A contratação da empresa especializada no fornecimento de material de expediente deveser possuir estrutura com capacidade de atendimento das necessidades desta contratação compreende os seguintes produtos com seus respectivos quantitativos:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD
	<b>LOTE 01</b>		
1	Álcool líquido caixa c/ 12	Unid.	96
2	Alcool em gel 96 graus embalagem caixa c/ 12	Unid.	60
	<b>LOTE 02</b>		
3	Alfinete colorido	Cx	13
4	Almofada para carimbo	Unid.	10
5	Apontador em plástico p/ lápis cx c/ 24 un - cores sortidas	Cx	15
6	Apontador lápis, material plástico transparente, tipo escolar, com depósito, retangular, 4,50x1,50 cm	unid.	5
	<b>LOTE 03</b>		



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7	Balão colorido nº 09 pacote com 50 unidades de boa qualidade	Pct	20
8	Bandeirinhas em papel	Pct	30
9	Barbante com 08 fios - na cor natural 100% algodão - rolo com 500m	Rolo	10
10	Bloquinhos de papel com adesivo acrílico reposicionável com 100 folhas de 38x50 mm, pacote com 04 unidades de cores variadas	Pct	27
11	Bolinha de isopor 25mm	Unid.	80
12	Borracha ponteira branca caixa com 100 unidades	Cx	8
13	Borracha quadrada apagadora escrita, material borracha 20x40mm com desenhos infantis - cx c/24	Cx	6
<b>LOTE 04</b>			
14	Caderno brochura 1/4 capa flexível formato 140x200 mm, com 48 folhas caixa com 240 unidades	Unid.	960
15	Caderno grande com arame e capa dura 200 fohas	Unid.	5
16	Caixa arquivo, material plástico polionda, dimensões 180 x 295 x 390 mm, cor amarela	Unid.	160



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17	Caixa arquivo, material plástico polionda, dimensões 180 x 295 x 390 mm, cor azul.	Unid.	50
18	Caixa arquivo, material plástico polionda, dimensões 180 x 295 x 390 mm, cor vermelha	Unid.	50
19	Caixa arquivo, material plástico polionda, dimensões 180 x 295 x 390 mm, cor verde	Unid.	50
20	Calculadora de mesa 8 dígitos, 1 pilha, 24 teclas, medindo aproximadamente 98 mm de largura x 130 mm de comprimento x 34 mm de altura, teclas on/c e off, na cor grafite, com no mínimo 3 meses de garantia - trazer amostra	Unid.	8
21	Caneta esferográfica corpo de cristal, ponta média de cobre de 1,00mm, cor azul, caixa com 50 unidades	Cx	14
22	Caneta esferográfica corpo de cristal, ponta média de cobre de 1,00mm, cor preta, caixa com 50 unidades	Cx	9



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23	Caneta esferográfica corpo de cristal, ponta média de cobre de 1,00mm, cor vermelha, caixa com 50 unidades	Cx	2
24	Cartolina comum 150g 50x66 branca pacote com 100 unidades	Pct	300
25	Clips 2/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100	CX	38
26	Clips 3/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50	Cx	16
27	Clips 4/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50	Cx	17
28	Clips 6/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50	Cx	28
29	Clips 8/0 em aço galvanizado com tratamento anti-ferrugem caixa com 50	Cx	6
30	Cola bastão grossa	Bastao	40
31	Cola branca lavável - não tóxica - 90 grs caixa com 12 unidade de boa qualidade.	Cx	20
32	Cola colorida lavável - não tóxica - 25 grs caixa com 6 unidades de boa qualidade.	Cx	21
33	Cola para isopor (acetato de vinila, catalizador, álcool etílico)	Unid.	3



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

34	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180 ml, aplicação água, caixa com 2500	Cx	5
35	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café, caixa com 5000	Cx	22
36	Corretivo em fita / medindo 5 mm de largura x 6m de comprimento - tipo caneta caixa com 12	Cx	6
37	Corretivo liquido a base d'agua - 18ml cx c/ 12 um	Cx	11
<b>LOTE 05</b>			
38	Envelope tipo saco ouro 12x17	Unid.	200
39	Envelope tipo saco ouro 20x28	Unid.	270
40	Envelope tipo saco ouro 24x34	Unid.	240
41	Envelope tipo saco ouro 26x36	Unid.	240
42	Estilete lâmina estreita / pacote com 12 unidades	Unid.	24
43	Estilete lamina larga com sistema de trava corpo em plástico	Unid.	24
44	Extrator de grampo espátula em aço cromado	Unid.	4
<b>LOTE 06</b>			
45	Fita adesiva transparente em pvc 45 mmx 50m	Unid.	28
46	Fita adesiva transparente medindo 12mm x 40m.	Unid.	20
47	Fita crepe 16mmx50m	Rolo	4
48	Fita dupla face 19x30m	Unid.	10
<b>LOTE 07</b>			



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

49	Gizão de cera caixa com 12	Cx	100
50	Gliter de 3 gr - cores a escolher	Unid.	100
51	Grampeador niquelado, material metal, tipo mesa, grampo 26/6 capacidade 50 folhas	Unid.	43
52	Grampo trilho 80mm	Cx	7
53	Grampos 26/6 metal, cobreado, caixa com 5.000 unidades	Cx	36
54	Guardanapo	Pct	5
<b>LOTE 08</b>			
55	Isopor de 10mm	Unid.	20
56	Isopor de 5mm	Unid.	20
<b>LOTE 09</b>			
57	Jogos de matemática diversos	Unid.	100
58	Jogos de raciocínio lógico diversos	Unid.	100
59	Jogos pedagógicos diversos	Unid.	100
<b>LOTE 10</b>			
60	Lápis hidrocor vermelho, azul e verde	Conj.	50
61	Lápis preto com ponta, material corpo madeira, diâmetro carga 2mm, em verniz e madeira, cor preta cx c/ 144 unid.	Cx	2
62	Lápis tipo piloto caixa c/ 12 unidades- cores : preto,vermelho, verde e azul	Cx	8



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

63	Livro ata 100 folhas margem e traçado em cor preta - capa dura cor preta - folhas enumeradas	Unid.	64
64	Livro ponto com 100 folhas formato 218 x 319mm - 4 assinaturas - capa dura	Unid.	15
65	Livro protocolo de correspondência com 104 páginas formato 160 x 220mm - capa dura	Unid.	42
<b>LOTE 11</b>			
66	Marcador de cd	Unid.	1
67	Marcador de texto, material plástico, cor verde limão, material ponta nylon, 100x19x5mm, caixa com 12 unidades	Cx	27
68	Marcador para quadro branco	Unid.	1
<b>LOTE 12</b>			
69	Papel sulfite a4 - formato 210 x 297 mm - 75 g/m <sup>2</sup> - ultra branco - Cx. com 10 resmas	Cx	18
70	Papel toalha bobina cor branca, 20x50, fardo com 12 pacotes	Fd.	9
71	Pasta arquivo, material papelão, tipo az lombada estreita, tamanho officio, 216mm, 330mm	Unid.	70
72	Pasta classificadora comum, em papelão, com trilho	Unid.	5





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

73	Pasta colecionadora comum, em papelão, duplex grampo, revestida em papel off set, plastificada com 50 sacos	Unid.	16
74	Pasta com elástico fina (papelão) cores diversas	Unid.	60
75	Pasta documento, plástico polionda, com elástico, cores diversas, lombada 2 cm, 375x75mm	Unid.	150
76	Pasta suspensa marmorizada c/ ponteira de plástico 36x24 c/visor	Unid.	15
77	Percevejo latonado - caixa com 100 unidades	Cx	5
78	Perfurador papel, material aço, médio de mesa, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 20 folhas	Unid.	23
79	Pilha palito 1,5 w aaa alcalina embalagem com 2 unidades	Pct	2
80	Pistola grande para cola quente	Unid.	10
81	Porta lápis, clips e lembretes.	Unid.	9
82	Prancheta tamanho a4, eucatex com prendedor em metal.	Unid.	15
	<b>LOTE 13</b>		
83	Quadro branco 2x120mt	Unid.	21
84	Quadro de cortiça grande 120x90	Unid.	2
85	Régua 30 cm em plástico transparente milimetrada	Unid.	110
	<b>LOTE 14</b>		



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

86	Tesoura escolar - lamina de aço inoxidável comp. 13 cm (caixacom 30 unidades) aprovado pelo inmetro	Unid.	300
87	Tesoura multiuso 7 1/2 - lâminas em aço inox - 19 cm - cabo anatômico em polipropileno, aprovada pelo inmetro	Unid.	42
88	Tesoura para picotar 7 1/2 lâminas em aço inox 19cm, cabo anatômico em polipropileno	Unid.	10
89	Tinta guache com 12 pote com 15 ml - cor a escolher	Cx	80
90	Tinta para carimbo nas cores azul, vermelho e preto - sem óleo - frasco com 40 ml - cor a escolher	Unid.	5
91	Tnt (vermelho, azul, amarelo, preto e verde)	Metro	160

### 3. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência será até 31 de dezembro de 2017, a execução do contrato a ser firmado, bem como os casos omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa especializada no fornecimento de material expediente será feito através da autorização de fornecimento expedita pela Secretaria Municipal de Administração em duas vias, ficando uma com o referido setor e a outra com fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A apuração do serviço prestado fornecidos deverá ser efetuada integralmente de acordo com a solicitação, e demais documentos necessários, devidamente atestada pelo gestor contratual, até o 1º (primeiro) dia útil do mês posterior, para o efetivo pagamento pela Prefeitura Municipal de Traipu no prazo de até 10 (dez) dias de sua apresentação.

Havendo erro na emissão da nota fiscal ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a empresa fornecedora será comunicada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Traipu, situada na Av. Luiz Novaes Tavares, 60, Centro, Traipu / Alagoas. Fone: (82) 3536-1144.

#### **7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato, recebimento do objeto o(a) Servidor(a):, cargo: Auditora de Contas e Orçamento, Matrícula n.º.

#### **8. GESTOR CONTRATUAL**

Nome: Função: Auditora de Contas e Orçamento  
Matrícula:

Declaramos que as especificações do objeto, constante no presente termo, não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, nem frustrarão ou limitarão o caráter competitivo do futuro certame.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2017****

#### **Processo Administrativo nº **XX/2017****

A Prefeitura Municipal de Traipu - Alagoas, com sede administrativa localizada na Avenida Luis Novais Tavares, 60, Centro - Traipu/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, neste ato representada pelo chefe do executivo municipal Sr. **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **09/2017**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ/AL**, especificados no(s) Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, assim como a proposta vencedora.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor as marcas e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa 1 (dados completos da empresa e do representante legal)

Empresa 2 (dados completos da empresa e do representante legal)

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Empresa vencedora
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2.2. A lista abaixo contém a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da [Lei Federal nº 8.666, de 1993](#).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1., 4.6.2. e 4.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público;

4.8.2. A pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Traipu/AL em, (...) de (...) de (20...).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR REGISTRADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - CPF Nº

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - CPF Nº

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº **XX/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL,, E A EMPRESA (...) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Traipu - Alagoas, com sede administrativa localizada na Avenida Luis Novais Tavares, 60, Centro – Traipu/AL, CEP: 57.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.452/0001-28 representado pelo Prefeito Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (todas as informações do gestor)

**CONTRATADA:** A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **XXX/2017**, inclusive parecer PGM-TRAIPU/AL, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**6.2.** Discriminação do objeto:

xxxxxxx

**7. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**7.1.** A contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**8.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de **2017**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX - (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**10. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, **para crédito em banco xxxxxx, agência xxxxx e conta corrente xxxxx** indicados pelo contratado.

**10.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá **identificar o número da nota de empenho**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.6.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**10.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **11. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**11.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**11.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo **30 (Trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.

**12.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**13. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. \_\_\_\_\_, mat. \_\_\_\_\_, designado Gestora contratual.**

**8.1.1.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

**13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1.** São obrigações da Contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**14.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**15. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

15.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

**15.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**16.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**16.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**18. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20. CLÁUSULA QUINZE – FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Traipú – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF Nº	CPF Nº

**ANEXO III – Modelos de Proposta Comercial**

Razão Social da Licitante:.....  
 CNPJ:.....Endereço: .....  
 CEP: .....Telefone:.....FAX:.....  
 E-Mail:.....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preço unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Descrição Detalhada do Objeto						
Item	Descrição	Marca e/ou Modelo	Unid.	Quant.	Preço Expresso em R\$	
					Unitário	Total



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

01	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XXX	XXX
Total Geral						

**GARANTIA:** A licitante DECLARA Além das demais especificações e garantias constantes no edital e seus anexos, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior, acidentes e mau uso da Administração.

**PRAZO DE ENTREGA:** Prazo máximo de entrega será em, **XXXXX** após a assinatura do contrato

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da abertura do certame.

**GARANTIA DOS BENS:** A contratada deverá dar garantia mínima de **12 (doze) meses para os MATERIAIS** e fornecer termo de garantia das peças utilizadas de acordo com especificações do fabricante.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXOIII deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente: XXXXXXX.

Declaro:

1. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
2. Que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)